

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

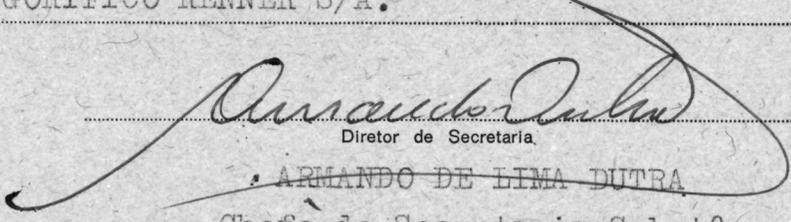
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 647/76

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano
de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação, apresentada por
NELSON FERREIRA DA SILVA contra
FRIGORIFICO RENNER S/A.


Diretor de Secretaria.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº.

OBJETO: Av. prév., Fér. integr., F.G.T.S.
Sub-total: Cr\$ 1.188,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2/8
I. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 647/76
Em 131 12 176 8

Proc. N.º 647/76

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos treze dias do mês de dezembro de 1976

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

NELSON FERREIRA DA SILVA

(Reclamante)

servente, casado, brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res.: Rua Jauri, s/nº - Timbaúva - Montenegro/RS, portador da C. P. - N.º 17.641 Série 448, e apresentou a seguinte reclamação contra

FRIGORÍFICO RENNBR S.A. industrial
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.º a Rua Ramiro Barcelos, 730, Montenegro/RS
(Rua e número)

DECLAROU:
QUE trabalhou p/o rcdo. de 08.01.76 até 09.12.76, quando foi despedido, sem justa causa;
QUE recebia Cr\$712,80 mensais;
QUE não recebeu o total de seu direitos trabalhista.

RECLAMA:
Aviso prévio(30 dias)Cr\$ 712,80
Férias integrais(20 dias)Cr\$ 475,20
F.G.T.S. - guias AM - 01 a calcular
SUB-TOTALCr\$1.188,00

O reclamante fica ciente da audiência a ser realizada no dia 12 de janeiro de 1977, às 13:50 horas, devendo, na ocasião, apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em número máximo de três, e que seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

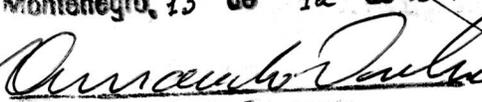
Nelson Ferreira da Silva
NELSON FERREIRA DA SILVA(rete.)

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi
leita e expedida a devida notif. à sede
e ao I.N.P.S, através do Of. de Just. Anal. Subst.
199 16.

Montenegro, 13 de 12 de 1976



Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 647/76

NOTIFICAÇÃO

SR. **FRIGORIFICO RENNER S/A.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **Rua: Ramiro Barcelos, 730-Montenegro**

PARTES: Reclamante **: NELSON FERREIRA DA SILVA**

Reclamado **: FRIGORIFICO RENNER S/A.**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **doze** (**12**) do mês de **janeiro/77**, as **treze e cinquenta** (**13:50**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 13 de dezembro de 1976

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Miriam Hoerlle

16:20hs

[Assinatura]

15-12-76

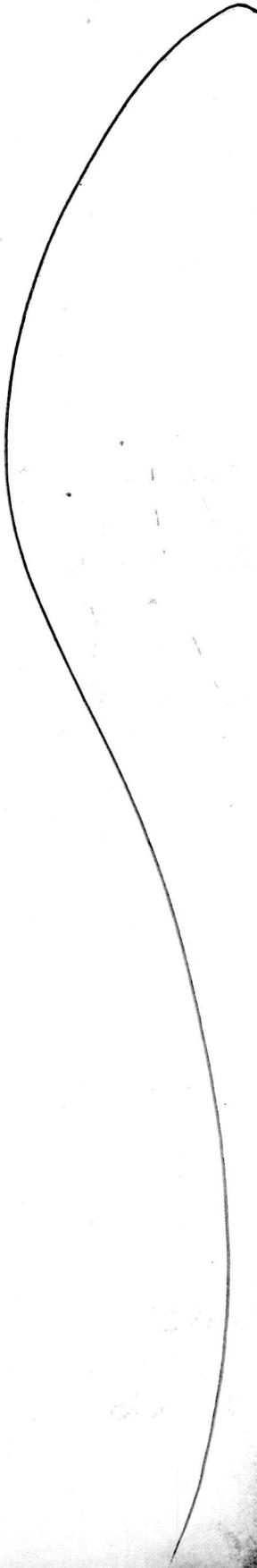
C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16:20 horas, na Rua Ramiro Barcelos, sendo aí, notifiquei ao FRIGORIFICO RENNEN SA na pessoa de sua secretária geral, srta. MIRIAM HOERLLE, a qual assinou a contrafé, recebeu o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 15 de dezembro de 1976.

João da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval.-Substº



MONTENEGRO

Proc.nº 647/76

Rcte.: NELSON FERREIRA DA SILVA

Reda.: FRIGORIFICO RENNERS/A.

NOTIFICAÇÃO

L N. P. S
15 DEZ 1976
MONTENEGRO

Ilmo.Sr.
AGENTE DO I.N.P.S.
N/CIDADE

T. Miranda E. Steyer-610.674
CHEFE SEÇÃO ARREC. E INSCR. SEGURADOS

Pela presente fica V.Sa., notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J., em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante NELSON FERREIRA DA SILVA e como reclamado FRIGORIFICO - RENNERS/A., tendo sido designada audiência para o dia 12 de janeiro/77 às 13:50 horas.

Montenegro, 13 de dezembro de 1976

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00, à rua João Pessoa, esquina Clavobilac, sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa - F. MIRALDA E., tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 15 de dezembro de 1976

João Carlos da Silveira

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Substº.



5
[assinatura]

PROCESSO N.º 647/76.....

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quatorze e cinquenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NELSON FERREIRA DA SILVA, reclamante, e FRIGORÍFICO RENNER S.A., reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados aviso prévio, férias integrais e FGTS. Presentes as partes, o reclamado representado pelo Sr. Renato Arthur Willers, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA: Foi apresentada por escrito, a qual, após lida, foi pedida a juntada. Porposta a conciliação, não foi possível. Pela reclamada foi pedida a juntada de sete documentos. O pedido foi deferido. Determinou o Sr. Presidente constasse em ata a presença da procuradora do reclamante, Dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto, que apresentou procuração "apud acta". DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que os cartões-ponto apresentados pela reclamada foram apontados pelo depoente; que nunca foi advertido por faltar ao serviço; que reconhece como suas as assinaturas constantes dos documentos apresentados pela reclamada; que foi suspenso pela reclamada por ter faltado ao serviço; que faltou ao serviço porque precisou por motivo de doença; que não tem atestado médico porque o médico não lhe deu, mas teve a receita que foi carimbada pela reclamada. Nada mais lhe foi perguntado. 1.ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: VALMIR RIBEIRO AGOSTINHO, brasileiro, solteiro, 18 anos, estudante, residente na rua Santa Terezinha nº 253, Montenegro. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. P.R.: que sabe que o reclamante faltou dois dias ao serviço para ir levar uma filha ao médico; que o reclamante disse para o depoente que a sua esposa não podia levar a menina ao médico porque também estava doente; que sabe que o reclamante levou a filha ao médico de bicicleta; que sabe que a filha do reclamante estava com sarampo; que isso lhe foi dito pelo reclamante no INPS; que não se recorda nem o dia nem o mês em que o reclamante levou a filha ao médico, mas sabe que faz tempo; que não sabe se o reclamante te-



6
[Handwritten signature]

ria faltado outras vezes ao serviço. Nada mais lhe foi perguntado.

Valmir B. Agostinho

Testemunha

[Handwritten signature]

Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Pedro da Silva César, brasileiro, solteiro, com 24 anos de idade, servente, residente na Timbaúva, em Montenegro. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. P.R.: que o reclamante disse para o depoente que ia faltar ao serviço para levar uma criança ao médico eis que a sua esposa estava doente; que não se recorda a data em que isso lhe foi dito, mas sabe que na ocasião o reclamante estava trabalhando - para a reclamada; que sabe que o reclamante levou a filha ao médico de automóvel; não sabendo qual a doença que tinha a menina; Nada mais lh, digo, que não sabe se o reclamante teve outras faltas ao serviço. Nada mais lhe foi perguntado.

Pedro da Silva Cesar

Testemunha

[Handwritten signature]

Presidente

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO; digo, pelo preposto da reclamada foi dito que verificou ~~que~~ somente agora que suas testemunhas não compareceram, tratando-se das seguintes pessoas Vera Maria Stau bi e Tânia Maria Porto, requerendo que por isso sejam notificadas. Pelo Sr. Presidente foi dito que indeferia o pedido porquanto nesta, digo, foi formulado somente nesta altura do processo, após terem sido ouvidas as testemunhas do reclamante. Pelo preposto foi dito que desiste da ouvida das suas testemunhas. RAZÕES FINAIS DO RECLAMADO: que se reporta aos termos da contestação e tem a acrescentar que ~~tivesse~~ a r, digo, embora tivesse a reclamada dito ao reclamante que tinha que justificar a falta e a doença da esposa, o reclamante não apresentou justificativas; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória, - posto que o reclamante também não justificou as demais faltas; RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e tem a acrescentar que a reclamada não provou a justa causa alegada, devendo a reclamatória ser julgada procedente. Proposta a conciliação, não foi aceita. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 20 de janeiro, às 13:30 horas, 14:00 horas, para au-



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
[Handwritten mark]

audiência de julgamento. Foi, a seguir, encerrada a presente audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai de vidamente assinada.

[Handwritten signature]
 NESTOR FLORES
 VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
 DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
 J. de Trabalho -- Presidente

[Handwritten signature]
 ANDRÉ LUIZ MOTTIN
 VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
 Nelson Ferreira da Silva

[Handwritten signature]
 Renato Arthur Willers

[Handwritten signature]
 Dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto

[Handwritten signature]
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nesta.-

8

FRIGORIFICO KENNER S:A.-PRODUTOS ALIMENTICIOS, vem com o devido respeito apresentar sua CONTESTAÇÃO à reclamatória trabalhista, impetrada pelo seu empregado sr. NELSON FERREIRA DA SILVA, pelo motivos que passa a expor.

OS FATOS - O demandante trabalhou para a demandada de 08.01.76 á 09.12.76, tendo sido demitido, sumariamente, por justa causa pelas constantes faltas ao serviço, conforme passamos a relatar.

MOTIVOS DA JUSTA CAUSA - O demandante faltou ao serviço, sem justificativa legal, em 26-04-76, oportunidade em que foi advertido por escrito que seria suspenso por cinco dias caso voltasse a faltar.

Em 21.05.76 tornou a faltar ao serviço. Como já havia sido advertido por escrito que seria suspenso, a demandada houve por bem voltar a adverti-lo, lembrando que suas constantes faltas acarretavam prejuizo ao ritmo normal dos trabalhos e alertando-o de que da próxima vez seriam tomadas medidas mais severas.

Em 16.11.76 o demandante novamente faltou, tendo sido então suspenso por cinco dias e cientificado na própria carta de suspensão de que, na reincidência, seria demitido por justa causa.

Em 07.12.76 tornou a faltar, sem justificativa aceitavel, não restando pois á demandada outra alternativa senão demiti-lo sumariamente por justa causa, pois tornara-se claro e evidente o descaso por parte do demandante das repetidas advertencias e avisos.

Protesta pela juntada de documentos, depoimento pessoal do demandante e que sejam ouvidas as testemunhas que vier apresentar em audiência. E que seja julgada improcedente esta demanda, com justiça.

Montenegro, 12 de Janeiro de 1977

FRIGORIFICO KENNER S.A. PRODUTOS ALIMENTICIOS

P.P.

Esta folha contém dois documentos

ACORDO PARA SEMANA DE CINCO DIAS

Sr. NELSON FERREIRA DA SILVA

S U S P E N S Ã O

Em razão de suas repetidas faltas ao serviço, sem a necessária justificativa, somos forçados a suspende-lo por cinco dias a partir de hoje, advertindo-o de que em sua próxima falta, sem justificativa, será demitido sumariamente por justa causa.

Montenegro, 17 de novembro de 1976

Recebi o original

Vera Paul

TESTEMUNHAS Por Negar-se a assinar

Vera Paul

EMPREGADOR

Sr. NELSON FERREIRA DA SILVA

ADVERTENCIA

Tendo em vista s/constantes faltas ao serviço, apesar de já advertido, tornamos a lembrar que tais ocorrências trazem transtorno ao ritmo normal dos trabalhos, e pedimos anotar que na próxima vez tomaremos medidas mais energicas.

Montenegro, 24 de maio de 1976

Recebi o original

Nelson Ferreira da Silva

EMPREGADOR

dezembro-76

195

Nº. 195 Nelson F. da Silva

Abono Ass. Cr\$

Hora Normal Cr\$

Sub-Total Cr\$

Horas Extras Cr\$

EVENTUAIS:

Insalubridade Cr\$

Com. Cargo Cr\$

Sub-total

TOTAL Cr\$

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
	Suspensão						
	Alcool						
23	6 57	11 02	12 27	18 16			
24	6 48	11 01	12 27	18 19			
25	6 48	11 04	12 27	18 17			
26	6 25	11 03	12 27	18 17			
	Sábado						
	Domingo						
26	6 51	11 03	12 25	18 18			
26	6 45	11 16	12 43	18 14			2
	Atestado						
26	6 58	10 58	12 27	18 16			
27	6 27		12 26	18 17			
	11 01						
	Sábado						
	Domingo						
	EMPREGADOR						

Assinatura do empregado

novembro-76

195

Nº. 195 Nelson F. da Silva

Abono Ass. Cr\$

Hora Normal Cr\$ 203

Sub-Total Cr\$ 669,90

Horas Extras Cr\$ 4

EVENTUAIS:

Insalubridade Cr\$

Com. Cargo Cr\$

Sub-total

TOTAL Cr\$ 686,38

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
25	6 25	11 34	12 52	18 16			
25	6 25	11 30	12 53	18 17			
	Sábado						
	Domingo						
25	6 45	11 51	13 23	18 14			2
25	6 52	11 31	12 53	18 18			
27	6 56	11 34	12 52	18 15			
28	6 58	11 31	12 52	18 13			
28	6 12	11 30	12 56	19 41			1 1/2
	Sábado						
	Domingo						
	Atestado						
	Feriado						
4 1/2	6 47	11 22	12 52	18 14			
	Atestado						
	Atestado						

Assinatura do empregado

3 1/2

Esta folha contém dois documentos.

junho-76

Nº. 195 Nelson Ferreira Silv

Abono Ass. Cr\$

Hora Normal $228\frac{1}{2}$ Cr\$ 754,05

Sub-Total Cr\$

Horas Extras $8\frac{1}{4} + 1\frac{1}{2} = 10$ Cr\$ 41,20

EVENTUAIS:

Insalubridade Cr\$

Com. Cargo Cr\$

Sub-total

TOTAL Cr\$ 795,25

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
6/1	7h	5h					
		Sabado					
		Domingo					
8	7:04	11:33	12:58	18:00			
8	6:57	11:31	12:57	18:04			
8	6:58	11:35	12:55	18:01			
8	6:58	11:34	12:58	18:00			
8	6:28	11:32	12:51	18:03			
		Sabado					
		Domingo					
8	6:55	11:32	12:57	18:02			
8	7:00	11:37	12:58	18:07			
8	6:52	11:33	12:54	18:04			
8	6:58	11:34	12:55	18:03			
8	6:4	11:30	12:55	18:02			
		Sabado					

Assinatura do empregado

FRIGORÍFICO RENNER S/A 195 508

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Nº. 195 NOME Nelson F. da Silva

195 1ª QUINZENA maio-76

Horas Nor. 215 Cr\$ 638,55

Horas Ext. 17 1/2 Cr\$ 64,92

Sub-total Cr\$

EVENTUAIS:

Insalubridade Cr\$

Com. Cargo Cr\$

Sub-total

TOTAL Cr\$ 403,47

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
8	6:50	11:34	12:49	18:56			
8	6:28	11:36	12:50	19:01			
		Sabado					
		Domingo					
		Ferira					
8	7:07	11:34	13:00	19:27			1/2
8	6:58	11:36	12:57	19:55			2
8	6:52	11:35	12:55	19:28			1/2
8	6:29	11:35	12:51	18:59			1
		Sabado					
		Domingo					
8	6:57	11:39	13:00	19:01			1/2
8	6:57	10:07	12:57	19:57			1/2
8	6:50	11:34	12:58	18:29			1/2

14 1/2 + 3

Assinatura do empregado

Nº **588** NOME: **Nelson F. da Silva**
 DESCONTOS: 2ª. QUINZENA **maio-76**
 INPS Cr\$ **56,24**
 Imposto Sindical Cr\$
 Imposto Renda Fonte Cr\$
 Sindicato Cr\$
 C/Correntes Cr\$ **408,66**

Nº **195** NOME: **Nelson F. da Silva**
 DESCONTOS: 2ª. QUINZENA **Junho-76**
 INPS Cr\$ **63,62**
 Imposto Sindical Cr\$
 Imposto Renda Fonte Cr\$
 Sindicato Cr\$
 C/Correntes Cr\$ **406,45**

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
7	6:27	10:07	12:58	18:58	-1/2		
	Sábado						
	Domingo						
10	6:50	11:36	12:54	18:59			
11	6:57	11:35	12:58	18:03			
12	6:59	11:34	12:57	18:02			
13	6:57	11:34	12:48	18:58			
	Domingo						
	Sábado						
	Domingo						
17	6:50	9:22	12:57	18:05	-2		
18	6:50	11:18	12:57	19:00			
19	6:50	13:04	14:20	18:05			
20	6:28	11:37	12:59	18:58	15:50	15:10	

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
	Domingo						
7	6:55	11:33	12:55	19:21			1/2
8	6:57	11:30	12:55	19:04			
9	6:58	11:30	12:59	18:02			
10	6:50	11:30	12:54	18:03			
11	6:25	11:30	12:56	19:29			1/2
	Sábado						
	Domingo						
14	6:55	11:30	12:59	18:03			
15	6:56	11:31	12:59	18:26			1/2
16	6:58	11:30	12:54	19:51			2
	Feriado						
18	6:25	11:33	12:57	19:57			2
	Sábado						
	Domingo						

Observações:

Observações:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

72
[Assinatura]

PROC. N.º

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos doze dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Nelson Ferreira da Silva, brasileira (Nacionalidade), casado (Estado Civil), sergente (Profissão), maior, residente na Rua Jauri, s/nº

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel Eloá de Almeida Pereira Pinto, bras (Nacionalidade), solteiro (Estado Civil), inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção RS sob

n.º 50559, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: acordar, discordar

dar e receber quitação. E, para constar, eu, Armando de Lima Dutra, Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 12 de Janeiro de 1977

VISTO: Mário Miranda Vasconcelos
Juiz do Trabalho, Presidente
DR MARIO MIRANDA VASCONCELOS
Juiz do Trabalho - Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECLAMAÇÃO JCJ. 647/76

RECLAMANTE: NELSON FERREIRA DA SILVA

RECLAMADA: FRIGORIFICO RENER S/A

Aos vinte dias do mes de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete, as treze horas e trinta minutos, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiencia, presentes o sr. Presidente, dr. Mario Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, sr. André Luiz Mottin, e o Vogal dos Empregados, sr. Nestor Flores, presentes as partes, pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisao: VISTOS etc... NELSON FERREIRA DA SILVA reclama do R FRIGORIFICO RENER S/A o pagamento de aviso prévio, férias, e o levantamento do deposito no FGTS. O Reclamado apresentou por escrito a sua defesa prévia, fls.8, alegando o seguinte: que a despedida foi com justa causa em virtude de constantes faltas ao serviço sem justificativas, tendo o Reclamante repetido a falta depois de ter sido advertido e suspenso. - A conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento do Reclamante. Foram ouvidas duas testemunhas do Reclamante. Juntaram-se documentos. Em razões finais o Reclamante alegou que a Reclamada não provou a justa causa alegada. - A Reclamada, arrazoando, alegou que embora o Reclamante tivesse sido alertado de que precisava provar, digo, justificar a falta e a doença da esposa, ele não apresentou justificativas. - O Reclamante declarou em seu depoimento, fls. 5, que nunca foi advertido por faltar ao serviço, mas reconheceu a sua assinatura nos documentos de fls. 9 e 10, correspondentes as advertencias, esses documentos provam que o Reclamante foi advertido por faltar ao serviço. O documento de fls.10 mostra a advertencia pela falta no dia 26 de abril de 1976. O de fls. 9 prova a advertencia pela falta no dia 24 de maio do mesmo ano. No dia 17 de novembro, do mesmo ano, o Reclamante faltou ao serviço sem justificativa e foi suspenso por cinco dias, conforme documento de fls. 9. Nesse documento consta que o Reclamante se negou a assinar, mas em seu depoimento ele confessou que foi suspenso por faltar ao serviço. Em dezembro repetiu a falta, e aí foi despedido. Em seu depoimento o Reclamante declarou que a falta foi por motivo de doença, e que o médico não lhe deu atestado. As testemunhas do Reclamante informaram que sabem que ele faltou ao serviço para levar a filha no médico, eis que a sua esposa estava doente. Essas testemunhas não sabem o dia nem o mes que isso aconteceu. O caso ficou esclarecido com o depoimento do Reclamante ao declarar que não tinha atestado porque o médico não lhe deu. Em face dos documentos apresentados pela Reclamada, e das declarações do Reclamante, verifica-se que por faltar ao serviço foi ele advertido, duas vezes, foi suspenso, e ao reincidir na falta sem justificativa, foi demitido. Nessas condições, a situação do Reclamante se enquadra nos dispositivos do art. 482, letra "e", da CLT. Por outro lado, para punir o Reclamante, a Reclamada agiu de acordo com a lei, a doutrina e a jurisprudencia. - Reconhecida a justa causa, descabe o pe-



14
[Handwritten signature]

dido de aviso prévio. Sem o tempo do aviso prévio o Reclamante não completa os doze meses que lhe dariam direito a um período completo de férias.- Também em face da justa causa não tem o Reclamante direito a levantar o depósito no FGTS. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o Reclamante pede aviso prévio, férias e levantamento do depósito no F.G.T.S.; CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, não tem o Reclamante apóio legal para o que pede; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de votos, vencido o Vogal dos Empregados, JULGAR IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas pelo Reclamante, - no valor de Cr\$ 106,90, ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dôbro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Handwritten signature]
NEJTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

x *Armando de Lima Dutra*
Reclamante

[Handwritten signature]
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que

*atá a present
data o Reclamante não apri-
sintu Recurso.*

DOU FÉ. Montenegro,

1º - 09 - 77

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exm. Sr. Juiz Presidente.

Em *01* de *09* de 19 *77*.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO